

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 876/PMC/98

*DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA
UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Nova União, que será utilizado na construção de eletrificação rural, conforme explanação virá beneficiar toda a Comunidade da Linha 09.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O pagamento do valor acima será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º. O presente Convênio será firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.07.021.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – elemento de despesa 3233 – Contribuições Correntes.

Art. 4º. A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de agosto de 1998.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Águeda Dorotéia Domanski Jacob
Advogada – OAB/RO 945